



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE  
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2019-02-08**





\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**HORA DE ABERTURA:** 10h00

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 11h00

**EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

**VICE-PRESIDENTE:** Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

**VEREADOR:** Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

**VEREADOR:** Elsa Maria Meireles Samões (Vereadora Independente eleita pelo U.C.)

**VEREADOR:** Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

**FALTAS:** Não houve.

**OUTRAS PRESENCAS:**

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, que secretariou.

Manuel Oliveira Monteiro: Chefe de Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia

Isabel Alexandre Resende Justo Lopes: Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo



ATA N.º 03/2019

Dia 08 de fevereiro de 2019

## **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2019-01-25**

Deliberação: A ata da reunião de 2019-01-25 foi aprovada por unanimidade.

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2019-02-07 )**

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais: € 2.888.974,54**

**Operações não orçamentais: € 366.972,12**

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Usou da palavra a Sra. Vereadora, Elsa Samões, e questionou o estado da empreitada de requalificação das instalações da EB2,3/S de Carrazeda de Ansiães.

O Sr. Presidente respondeu que está em curso um procedimento de cessão da posição contratual para um terceiro empreiteiro. Contudo, existe um PER em favor do empreiteiro da obra, pelo que é necessária a autorização do administrador judicial para que a cessão da posição contratual possa ser uma realidade. É nesse estado que se encontra o processo.

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo questionado se existe algum conflito entre o Município e o trabalhador Carlos Manuel Fernandes, Fiscal Municipal. Pelo Chefe da DAF foram prestados os esclarecimentos devidos.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

### **ORGÃOS DA AUTARQUIA**

### **FALECIMENTO DO GENERAL ALTINO AMADEU PINTO MAGALHÃES / VOTO DE PESAR / PROPOSTA**



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta de Voto de Pesar, apresentada pelo Sr. Presidente, que se transcreve:

**“VOTO DE PESAR**

*Faleceu, em 24 de janeiro de 2019, o General Altino Amadeu Pinto de Magalhães, a quem o Município de Carrazeda de Ansiães deverá prestar a homenagem como ilustre carrazedense, como homem, como intelectual e como militar que serviu o País ao mais alto nível.*

*Altino Amadeu Pinto Magalhães nasceu no dia 8 de maio de 1922, em Ribalonga, Carrazeda de Ansiães, tendo seguido a carreira militar, no Exército Português, com sucessivas promoções, bem demonstrativas da sua sabedoria e do seu carácter: foi promovido a alferes em março de 1943 e prosseguiu uma carreira militar fulgurante, que culminaria com a promoção a General de 4 estrelas, em julho de 1979.*

*Como militar desempenhou cargos de elevada responsabilidade: durante a guerra colonial em Angola foi governador do distrito do Uíge (1972-1974); tendo apoiado a revolução de 25 de abril, viria a integrar a Junta Governativa de Angola em 1974; posteriormente exerceu o cargo de Presidente da Junta Regional dos Açores (1975/1976). Nas suas funções militares destacam-se ainda os cargos de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (1976/1979) e Vice-Chefe da Estado-Maior-General das Forças Armadas (1981/1984).*

*Além das funções militares, Altino Amadeu Pinto Magalhães destacou-se também na vida civil, tendo sido presidente da Direção Central da Liga dos Combatentes (1986/1996) e Presidente da Comissão Executiva do Monumento aos Combatentes.*

*A distinção com que abraçou a carreira militar viria a merecer o reconhecimento unânime, traduzido no grande número de louvores e condecorações, ao nível nacional e também no estrangeiro, nas quais se destacam a Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo, a Ordem Militar de Avis, Comendador e Grande Oficial, cinco medalhas de Ouro de Serviços Distintos, das quais duas com palma, seis condecorações brasileiras, uma francesa e uma jugoslava.*

*Pelo seu exemplo de vida, enquanto militar e homem, o General Altino Amadeu Pinto de Magalhães dignificou o Concelho de Carrazeda de Ansiães e a Pátria que serviu com sabedoria e espírito de missão. A elevação e o carácter que sempre o distinguiram merecem um amplo consenso nacional no reconhecimento dos inestimáveis serviços que prestou ao Exército Português e ao País, pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães delibere:*

- a) Aprovar o presente Voto de Pesar pelo falecimento do General Altino Amadeu Pinto de Magalhães;*
- b) Manifestar à sua família as mais sentidas condolências, transmitindo o teor deste Voto de Pesar.*

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 5 de fevereiro de 2019*



*O Presidente da Câmara Municipal  
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de voto de pesar.  
(Aprovado em minuta)

**1º MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 22/2019, da Secção de Contabilidade e património, datada de 25-01-2019, que se transcreve:

*“Ex.mo Senhor*

*Presidente da Câmara Municipal*

*No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40º, considerando-se, por esta via, revogado, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental. Para o efeito, porque se pretende concretizar a 1ª modificação aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de € 113.139,79, conforme mapa demonstrativo em anexo.*

*Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a modificação que se pretende efetuar, pelo que submeto a 1ª alteração ao orçamento de despesa, 1ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª alteração ao Plano de Atividades Municipais, do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:*

- Aumentos: € 393.487,23*
- Diminuições: € 393.487,23*
- Orçamento de despesa :*

*Aumentos: € 393.487,23, correspondendo € 66.979,15 a despesas correntes e € 326.508,08 a despesas de capital.*



*Nos documentos em anexo encontram-se discriminadas as rúbricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.*

*Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação, à Câmara Municipal em próxima reunião.”*

*Á consideração superior,*

*Coordenador Técnico*

*Ernestina Santos Quinteiro*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho.

**Votação:**

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

2 abstenções:

- Frederico Meireles (Vereador)
- Elsa Samões (Vereadora)

(Aprovado em minuta)

## **BRUNO FERNANDES SANCHES MACHADO / CAMPEONATO NACIONAL DE MOTOCROSS – 2019 / APOIO MUNICIPAL**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Carta de José Fernando Machado, datada de 09-02-2018, a comunicar que o atleta, Bruno Fernando Sanches Machado, irá participar no Campeonato Nacional de Motocross 2019, representando o concelho de Carrazeda de Ansiães.

Calendário:

- Moçarria, Santarém – 10 de março;
- Granho, Almeirim – 24 de março;
- Marinha das Ondas, Figueira da Foz – 07 abril;
- Casais de S. Quintino de Monte Agraço – 21 de abril;
- Lustosa, Felgueiras – 01 de maio;
- Fernão Jones, Guarda – 25 de maio;
- Carrazeda de Ansiães – 16 de junho;
- Alqueidão, Torres Novas – 07 de julho.

Tendo em conta a participação nas provas referenciadas, com um custo total de € 18.000,00, solicita apoio / patrocínio para o piloto.



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Doc. 2)

Proposta subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 2019-02-07, que se transcreve:

**“PROPOSTA**

*Considerando o disposto nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto), o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (define o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo) e o regime da alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais e aprova o estatuto das entidades intermunicipais).*

*Considerando o pedido de apoio/patrocínio apresentado pelo atleta Bruno Fernando Santos Machado, para efeitos de participação no Campeonato Nacional de Motocross 2019.*

*Considerando que a atividade desportiva desenvolvida pelo cidadão em referência constitui um veículo e motivo de divulgação do Concelho de Carrazeda de Ansiães, proponho à Câmara Municipal a celebração de um Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, que deverá conter cláusulas que disciplinem as seguintes matérias:*

- *O Contrato-Programa visa apoiar a participação do atleta no Campeonato Nacional de Motocross 2019 – nas 8 provas indicadas no pedido de patrocínio, cujo conteúdo se dá por transcrito na presente proposta;*
- *O apoio financeiro é no valor de € 1.500,00, a pagar no ato de assinatura do Contrato-Programa.*
- *O Município terá seguintes obrigações:*
  - a) *Efetuar os pagamentos referentes ao apoio financeiro;*
  - b) *Entregar ao atleta o material promocional do Concelho de Carrazeda de Ansiães, que o mesmo deverá divulgar.*
- *O atleta terá as seguintes obrigações:*
  - a) *Assegurar a execução integral da candidatura apresentada;*
  - b) *Afetar o patrocínio financeiro à execução da atividade objeto de apoio municipal;*
  - c) *Publicitar o Município e o Concelho de Carrazeda de Ansiães;*
  - d) *Prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo.*
- *O Contrato-Programa vigorará até ao final do Campeonato Nacional de Motocross 2019.*

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 7 de fevereiro de 2019*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)





## **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILARINHO DA CASTANHEIRA / LICENÇA DE UTILIZAÇÃO / APOIO TÉCNICO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Ofício do Centro Social e Paroquial de Vilarinho da Castanheira, datado de 17-01-2019, a solicitar apoio técnico para a obtenção da licença de utilização, para apresentação de processo nos Serviços do Instituto da Segurança Social.

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2019-01-23, com o seguinte teor: “*Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar.*”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.  
(Aprovado em minuta)

## **DESPACHOS DE REAFETAÇÃO DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2019-01-24, a determinar a afetação aos Serviços Municipais dos colaboradores do Município de Carrazeda de Ansiães.

(Doc.2)

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2019-02-05, a complementar o despacho do dia 2019-01-24, determinando a afetação de todos os trabalhadores do Município às unidades orgânicas municipais, dado ter terem sido concluídos os procedimentos concursais tendentes ao recrutamento e seleção de trabalhadores para o mapa de pessoal do Município, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por maioria, deliberou propor à Assembleia Municipal a ratificação dos despachos do Sr. Presidente, datados de 24 de janeiro de 2019 e de 5 de fevereiro de 2019.

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

2 abstenções:



- Frederico Meireles (Vereador)
- Elsa Samões (Vereadora)

(Aprovado em minuta)

## **ACORDO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 19/02CA/UGPD, ENTRE O MUNICÍPIO E A IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 1/2019 do Técnico Superior (Área de Solicitadoria), que se transcreve:

*“Enquadramento do Contrato de Concessão de Utilização N.º 19/02/CA/UGPD*

1. *No dia 30 de dezembro de 2002, foi celebrado entre a Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP e a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães o Contrato de Concessão de Utilização N.º 19/02/CA/UGPD;*
2. *Na cláusula 2.ª do referido contrato a REFER concede à Câmara Municipal a utilização, por sua conta e risco, os seguintes imóveis:*
  - a) *Edifício de Passageiros de S. Lourenço na Linha do Tua, para instalação de serviços Municipais ou Atividades do interesse Municipal;*
  - b) *Terreno adjacente ao edifício de Passageiros de S. Lourenço para ajardinamento e acessos.*
3. *O contrato iniciou a sua vigência em 1 de dezembro de 2002, por um período de 10 (dez) anos, renovável por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos.*
4. *Em 15 de dezembro de 2011, foi celebrado o 1.º adicional de subconcessão n.º 19/02/CA/UGPD, passando o prazo do término do contrato para dia 31 de dezembro de 2021.*

*Acordo de Revogação Parcial do Contrato de Concessão de Utilização N.º 19/02/CA/UGPD*

1. *A Rescisão Contratual encontra-se prevista na Cláusula 9.ª do Contrato de Concessão de Utilização N.º 19/02/CA/UGPD;*
2. *Pela IP Património – Administração e Gestão Imobiliário, S.A., não foi acionada qualquer cláusula de rescisão prevista no citado contrato;*
3. *A IP Património – Administração e Gestão Imobiliário, S.A., com poderes para administrar, gerir e explorar os bens do domínio público ferroviário, designadamente a gestão do património desativado da Linha do Tua, remete à Câmara Municipal um Acordo para Revogação Parcial do Contrato de Concessão de Utilização N.º 19/02/CA/UGPD, nomeadamente:*
  - a) *Revogação: das alíneas a) e c) da Cláusula 2.ª do Contrato de Concessão de Utilização N.º 19/02/CA/UGPD, bem como todas as menções no contrato, ao*



*Edifício de Passageiros de S. Lourenço na Linha do Tua e Terreno Adjacente ao Edifício de Passageiros de S. Lourenço;*

b) *Manutenção do objeto relativo à utilização dos seguintes imóveis, bem como do respetivo clausulado:*

- *Habitações na Estação de Tua, na Linha do Douro (Bloco 2/B, ao Km 140,555);*
- *Habitações com o ID 1160, conjunto de 3 casas, e*
- *Habitação com ID 1158, conjunto de 2 casas.*

#### *Análise Jurídica do Contrato*

*O princípio da liberdade contratual está formulado no artigo 405.º do CC. Aí se estatui:*

*“1. Dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir nestes as cláusulas que lhes aprouver”*

*Sendo assim, não restam dúvidas que estamos na presença de um contrato atípico, ou seja, estes contratos de concessão não possuem estrutura conforme a lei, forma exata, regular ou características normais, dependendo exclusivamente de ajustes entre as partes para o estabelecimento dos direitos e obrigações resultantes do mesmo.*

*Anexo: Fotocópia do contrato de Concessão de Utilização N.º 19/02/CA/UGPD e 1º Adicional de Subconcessão de uso privativo de um conjunto de casas junto à estação de Foz – Tua, ao Contrato, N.º 19/02/CA/UGPD.*

*À Consideração superior,*

*O Técnico Superior*

*José Marcelino dos Santos Garcia”*

Sobre a informação recaiu um despacho do Chefe da DAF, datado de 2019-01-28, que se transcreve: *“Concordo com a presente informação. A minuta de acordo de revogação está em condições de ser apreciada e aprovada pela Câmara Municipal.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a minuta do acordo de revogação parcial do Contrato de Concessão de Utilização n.º 19/02CA/UGPD, entre o Município e a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A..

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

2 votos contra:

- Frederico Meireles (Vereador)
- Elsa Samões (Vereadora)

(Aprovado em minuta)



Pelos Srs. Vereadores, Frederico Meireles e Elsa Samões, foi apresentada uma declaração de voto, datada de 08-02-2019, que se transcreve:

**“Declaração de Voto**

*Os Vereadores eleitos pelo grupo de cidadãos UNIDOS POR CARRAZEDA votam contra o ponto 1.6 da ordem de trabalhos, cujo assunto é “ACORDO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 19/02CA/UGPD, ENTRE O MUNICÍPIO E A IP PATRIMÓNIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A”, pelos seguintes motivos:*

*É apresentado o referido tema, através de uma informação subscrita pelo técnico superior José Marcelino dos Santos Garcia, o qual se limita, após um breve enquadramento da celebração do contrato de concessão, a transcrever o artigo 405.º do Código Civil, norma da qual se retira a liberdade contratual das partes.*

*Tal informação é desprovida de elementos factuais, e mais grave, sem fundamentação legal que permita ao órgão executivo proceder a uma análise minuciosa do Acordo de Revogação Parcial, deliberando de forma consciente sobre o mencionado assunto.*

*Desta informação apenas se retira que a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. remeteu à Câmara Municipal um Acordo para a Revogação Parcial do Contrato de Concessão e Utilização. Contudo, não se percebe qual é a parte do Acordo que se mantém, se face ao clausulado do contrato a Câmara pode recusar tal acordo ou não, se podem fazê-lo a qualquer momento e se a Câmara vai aceitar sem questionar, dado que nos parece que o Município ficará prejudicado com a aceitação de tal acordo.*

*A fundamentação legal para aceitar este Acordo não pode recair na mera transcrição de um artigo do Código Civil, devendo atender-se ao estipulado no Contrato e no regime jurídico do património imobiliário público.*

*Surpreendentemente, sem qualquer enquadramento legal, o técnico superior José Garcia consegue chegar à conclusão que os contratos de concessão dependem exclusivamente de ajustes entre as partes, o que se traduz numa aberração jurídica, pelo que não permite deliberar sobre o Acordo proposto pelo IP Património, S.A.*

*Carrazeda de Ansiães, 08 de fevereiro de 2019*

*Frederico Meireles*

*Elsa Samões”*

**DEPÓSITO DE CAUÇÃO DE 5% / PAGAMENTOS À EMPRESA TEISIL – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA. / EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA COOPERATIVA – GRÉMIO DOS AGRICULTORES” / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: DELIBERAÇÃO**

**Documentos em apreciação:**



(Doc.1)

Informação n.º 2/2019 do Serviço de Tesouraria, datada de 23-01-2019, a informar que é necessário promover a abertura de uma conta bancária para depósito de caução de 5%, dos pagamentos efetuados à empresa TEISIL – Empresa de Construções, Lda., referente à empreitada de obra pública denominada: “*Reabilitação do Edifício da Cooperativa – Grémio dos Agricultores.*”

Sobre a informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2019-01-28, que se transcreve: “*Autorizo. À reunião de Câmara Municipal.*”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

(Aprovado em minuta)

## **TERESA MARIA SOARES ALVES MONTEIRO / DANOS EM VIATURA / RESPONSABILIDADE CIVIL MUNICIPAL**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Carta enviada por Teresa de Soares Alves Monteiro, residente no alto de Luzelos, Rua do Pontão, n.º 96, a comunicar que, no dia 26 de setembro na estrada municipal no sentido Pinhal do Norte – São Lourenço, na Rua dos Cabeços, a sua viatura sofreu danos provocados por um cubo de granito solto.

Solicita que o Município de Carrazeda de Ansiães, assuma a responsabilidade dos danos causados na via pública, e que seja ressarcida de todos os encargos verificados com a situação em causa.

(Doc.2)

Relatório elaborado pela GNR, datado de datado de 2018-11-05.

Sobre a referida, recaiu uma informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve:

### **“OS FACTOS**

No dia 26 de setembro de 2018, a munícipe em referência circulava na estrada, no sentido Pinhal do Norte – São Lourenço e, ao passar na Rua dos Cabeços, numa curva, ao cruzar-se com outra viatura, embateu num paralelepípedo solto. Ao sair da viatura constatou que a mesma soltou um rasto de óleo.

Estes factos estão devidamente confirmados por auto da GNR, datado de 2018-11-05.



Foi junta ao processo uma fatura referente aos danos sofridos na viatura, no valor de € 185,48 (iva incluído).

#### **“O DIREITO**

*Mediante estes factos, deverá aferir-se se pode o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos pela viatura do munícipe em referência.*

*A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro aprovou o regime da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas, sendo assim aplicável às autarquias locais.*

*No artigo 7º deste diploma legal estabelece-se um princípio geral de responsabilização civil dos entes públicos (incluindo autarquias locais, pelo que, doravante, se mencionará apenas a responsabilidade civil do Município), no que se refere ao exercício da função administrativa, sendo que essa responsabilização, no que concerne à responsabilidade extracontratual, pode revestir duas formas distintas, a saber:*

##### *a) Responsabilidade exclusiva do Município:*

- *O município é responsável pelos danos resultantes de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes;*
- *O Município é ainda responsável quando os danos não tenham resultado de um comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão. Mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.*

##### *b) Responsabilidade solidária do Município:*

- *Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo.*
- *O Município é responsável de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes se as ações ou omissões no ponto anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício;*
- *Sempre que satisfaça qualquer indemnização nos termos do ponto anterior, o Município goza de direito de regresso contra os titulares de órgãos, funcionários ou agentes responsáveis.*

#### **A presunção legal de culpa leve.**

*Por outro lado, importa atender ao disposto no artigo 10º da referida Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, no qual se são definidos pressupostos importantes no que refere à apreciação da culpa dos titulares dos órgãos, dos funcionários e dos agentes do Município. Nesta disposição estabelece-se uma presunção de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos e quando tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. Ou seja, relativamente à culpa leve – presumida por lei – há aqui uma inversão do ónus da prova (artigo 344º do Código Civil). Para que o Município não seja exclusivamente responsável pelo dano tem que ilidir esta*



*presunção legal, ou seja, tem que provar que houve qualquer culpa leve na omissão de um dever de vigilância.*

**As obrigações municipais quanto à gestão das redes de circulação:**

*Incumbe à Câmara Municipal a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição [artigos 1º e 2º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, artigo 6º da Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].*

*Nos termos das disposições legais acima enunciadas constata-se que, no caso concreto em apreciação, incumbia à Câmara Municipal a vigilância e a deteção daquela anomalia no pavimento da referida Rua dos Cabeços, em Pombal, a qual podia, em potência, provocar danos nos veículos que nela circulavam.*

*Como se pode verificar das fotografias apresentadas pelo munícipe, não lhe era exigível que, naquelas condições concretas, tivesse evitado a produção do dano. Deverá assim considerar-se que não houve qualquer culpa do lesado na produção daqueles danos.*

*Atendendo às competências que incumbem a esta autarquia no âmbito da gestão das vias de comunicação, embora não se possa provar ser pessoalmente imputada esta omissão do dever de vigilância, deverá considerar-se ter havido uma situação de funcionamento anormal do serviço, pois de acordo com os padrões médios de resultado era razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos ou, pelo menos, de afastar a presunção de culpa leve prevista na lei.*

*Poderá questionar-se, no âmbito do senso comum, se será exigível que o município possa assegurar, em permanência, que cada paralelepípedo se encontra no seu lugar, não provocando o perigo de danos. Ora, no caso vertente, não é apenas disso que se trata. Terá que ser criado um mecanismo que demonstre publicamente que está a ser assegurada uma vigilância permanente e razoável das redes de circulação e de outros focos de perigo, de modo a afastar a presunção legal de culpa leve.*

*Uma vez que não é possível afastar a presunção legal de culpa leve (a qual se deverá considerar como provada), pela omissão do dever de vigilância que impedia sobre o Município, deverá considerar-se a sua conduta como ilícita, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.*

*Finalmente, não restam dúvidas de que existe um nexo de causalidade entre o facto (paralelepípedo fora do seu lugar) e o dano, pois esse facto foi condição para o dano e, mesmo no plano abstrato, constituía uma causa adequada ou apropriada para a produção desse mesmo dano.*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **CONCLUSÕES:**

1. *Incumbe ao Município a vigilância, a manutenção e a sinalização das redes de circulação que se encontram sob sua jurisdição;*
2. *No caso concreto verificam-se todos os pressupostos – dano, ilicitude, culpa e nexos de causalidade – de que depende a responsabilidade civil extracontratual do município, por omissão do dever de vigilância;*
3. *Tratando-se de uma situação de presumida culpa leve e de funcionamento anormal do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 7º e do n.º 2 do artigo 10, ambos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, verifica-se a responsabilidade exclusiva do Município na reparação dos danos sofrido pela viatura do município e quantificados no orçamento por ele anexado, o qual deverá ser aprovado pela Câmara Municipal;*
4. *Dado a necessidade do auto da GNR se ter devido ao dano, parece-me ainda que a Município deverá ser reembolsada do respetivo custo.*

*Carrazeda de Ansiães, 7 de fevereiro de 2019*

*O Chefe da DAF*

*João Carlos Quinteiro Nunes”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação prestada pelo Chefe da DAF, deliberou ressarcir a Município pelos danos sofridos, nos valores de € 185,48 (dono) e de € 17 (auto da GNR).

(Aprovado em minuta)

### **FUNDO FIXO DE CAIXA DO CENTRO INTERPRETATIVO DO VALE DO TUA (CIVT) / PROPOSTA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 31-01-2019, que se transcreve:

“*PROPOSTA*”

*ASSUNTO: FUNDO FIXO DE CAIXA DO CENTRO INTERPRETATIVO DO VALE DO TUA (CIVT)*

*Considerando que o manuseamento de numerário para a cobrança de receita no CIVT implica a existência de um mecanismo de devolução de trocos, devendo o depósito de valores, atendendo a critérios de segurança, ser efetuado com a necessária celeridade, proponho que a Câmara Municipal aprove a constituição de um fundo fixo de caixa para o ano de 2019, no*





*montante de € 50,00, a atribuir à Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Isabel Alexandra Justo Lopes.*

*Paços o Município de Carrazeda de Ansiães, 31 de janeiro de 2019  
O Presidente da Câmara Municipal  
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

### **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA AMIGOS DE RAOUL FOLLEREAU / 66º DIA MUNDIAL DOS LEPROSOS / APOIO MUNICIPAL**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Carta da Associação Portuguesa Amigos de RAOUL FOLLEREAU, a comunicar que faz parte da Missão da APARF informar e sensibilizar a população para a doença da lepra. A APARF apoia o desenvolvimento de 60 projetos anuais, nos países e regiões mais pobres do mundo, diagnosticando e tratando os doentes, constituindo, reabilitando e equipando Centros de Saúde, promovendo projetos de nutrição e de formação.

Dia 27 de janeiro de 2019, comemora-se o 66.º Dia Mundial dos Leprosos, pelo que solicita apoio para o desenvolvimento do seu trabalho.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou atribuir um apoio financeiro no valor de € 100,00.  
(Aprovado em minuta)

### **“CORRIDA SEMPRE MULHER” / ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À MULHER COM CANCRO NA MAMA / KITS DE PARTICIPAÇÃO / FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 39/2019, da Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, datada de 24-01-2019, a comunicar que no dia 31-03-2019 se irá realizar uma corrida/caminhada, no âmbito da iniciativa proposta pela Associação Portuguesa de Apoio à Mulher com Cancro da Mama, pelo que propõe a aquisição de 50 kits de participação, pelo valor de € 600,00 (IVA incluído).



Sobre a referida informação a Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo informou que os referidos Kits deverão ser colocados à venda, pelo mesmo preço unitário - € 12,00 -, na Loja Interativa de Turismo, a todos os participantes na iniciativa “*Corrida Sempre Mulher*”, a realizar dia 31 de março em Carrazeda de Ansiães.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, fixou o preço de venda dos kits de participação no valor de € 12,00.  
(Aprovado em minuta)

### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

#### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO COM O REGISTO N.º 414/19**

##### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 3/2019, do Serviço de Ação Social, datada de 23-01-2019, a comunicar que o processo de candidatura com o registo n.º 414/19, cumpre os requisitos regulamentares para beneficiar do apoio à Natalidade no valor de € 500,00, pelo nascimento do primeiro filho.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 03/19 da Técnica Superior de Serviço Social, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 500,00, pelo nascimento do primeiro filho.  
(Aprovado em minuta)

#### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO COM O REGISTO N.º 11552/18**

##### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 1/2019, do Serviço de Ação Social, datada de 19-01-2019, a comunicar que o processo de candidatura com o registo n.º 11552/18, cumpre os requisitos regulamentares para beneficiar do apoio à Natalidade no valor de € 2.500,00, pelo nascimento do segundo e terceiro filhos.



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 01/19 da Técnica Superior de Serviço Social, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 2.500,00, pelo nascimento do segundo e terceiro filhos.  
(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO COM O REGISTO N.º 319/19**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 2/2019, do Serviço de Ação Social, datada de 23-01-2019, a comunicar que o processo de candidatura com o registo n.º 319/19, cumpre os requisitos regulamentares para beneficiar do apoio à Natalidade no valor de € 500,00, pelo nascimento do primeiro filho.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 02/19 da Técnica Superior de Serviço Social, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 500,00, pelo nascimento do primeiro filho.  
(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO À NATALIDADE / PROCESSO COM O REGISTO N.º 455/19: DELIBERAÇÃO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 4/2019, do Serviço de Ação Social, datada de 24-01-2019, a comunicar que o processo de candidatura com o registo n.º 455/19, cumpre os requisitos regulamentares para beneficiar do apoio à Natalidade no valor de € 500,00, pelo nascimento do primeiro filho.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 04/19 da Técnica Superior de Serviço Social, reconheceu o direito e atribuiu um apoio à natalidade no valor de € 500,00, pelo nascimento do primeiro filho.  
(Aprovado em minuta)



## DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

### **PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 6/2019, da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau de Obras e Urbanismo, datada de 04-02-2019, que se transcreve:

*“Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal*

*Em 18/12/2018 foi realizada na CCDDR-n Estrutura de Vila Relá reunião de conferência procedimental nos termos do n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, para apreciar e emitir parecer sobre a proposta de Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.*

*Na reunião estiveram representadas a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, Agência Portuguesa do Ambiente, Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, a Energias de Portugal – Direção de Redes e Concessão Norte, Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, RRplaning – equipa projectista. Não estiveram representadas a Direção Geral do Território, a Autoridade Nacional de Comunicações e DouroGás SGPS.*

*Das entidades consultadas emitiram parecer favorável condicionado a CCDDR-n, APA e ICNF, tendo a DGT emitido parecer desfavorável. A Energias de Portugal emitiu parecer favorável não se pronunciaram as entidades Autoridade Nacional de Comunicações e a DouroGás SGPS. Na sequência das pronúncias de parecer desfavorável por parte da DGT foi solicitada a esta entidade reunião de concertação para resolução das questões apresentadas, tendo esta ocorrido em 28/01/2019 passando o parecer desta entidade a favorável.*

*Decorrido o período de acompanhamento a Câmara Municipal deve proceder à abertura de um período de discussão pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei 80/2015 de 14 e maio.*

*O período de discussão pública deve ser anunciado em Diário da República com antecedência mínima de cinco dias e não pode ser inferior a 20 dias úteis nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio.*

*Anexo ata da reunião de conferência procedimental.*

*O Chefe da DOU*

*Fernando Candeias”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.

O período de discussão pública terá início no 5º (quinto) dia após publicação em Diário da República – 2ª Série, pelo período de 20 (vinte) dias úteis, para formulação de reclamações,



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no procedimento.

(Aprovado em minuta)

**ALUCRUZART – ALUMÍNIOS E ACESSÓRIOS, UNIPessoal, LDA / CARRAZEDA DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO (ALVARÁ N.º 4/2018) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 18-OB, datada de 2019-02-04, da Secção de Obras e Urbanismo, a indicar a possibilidade de declaração de caducidade pela Câmara Municipal, do licenciamento de obras de ampliação de um edifício destinado a pavilhão industrial, sito em Carrazeda de Ansiães, em nome de Alucruzart – Alumínios e Acessórios, Unipessoal, Lda.. Mais se informa a necessidade de promoção da audiência de interessado.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 18-OB da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de ampliação (alvará de licença de obras de ampliação n.º 4/2018), em nome de ALUCRUZART – Alumínios e Acessórios, Unipessoal, Lda., devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**CLÁUDIO ROBERTO MESQUITA VEIGA / CARRAZEDA DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO (ALVARÁ N.º 19/2017) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 17 – OB, datada de 01-02-2019, da Secção de Obras e Urbanismo, a comunicar que o alvará de licença de obras n.º 19/2017, de 21-06-2017, referente ao processo de obras n.º 49/2016, para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a armazém, sito no lugar de Pranhira, Lote 1ª, na localidade de Carrazeda de Ansiães, em nome de Cláudio Roberto Mesquita Veiga, terminou no dia 22-12-2018, tendo sido efetuada a audiência prévia do interessado.



Mais se informa que, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, versão atualizada, a caducidade do alvará de licença de obras deve ser declarada pela Câmara Municipal.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 17-OB da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do processo de licenciamento de obras de ampliação (alvará n.º 19/2017), em nome Cláudio Roberto Mesquita Veiga.  
(Aprovado em minuta)

**SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA MUA, UNIPESSOAL, LDA / LUZELOS / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º 3/2019): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Alvará de Licença – Obras de Construção n.º 3/2019, datado de 05-02-2019, em nome da Empresa Sociedade Agrícola da Mua, Unipessoal, Lda., para construção de um edifício destinado a habitação no Loteamento Quinta da Mua, Reboredo, lote n.º 2, na localidade de Luzelos, Freguesia de Marzagão.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

**SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA MUA, UNIPESSOAL, LDA / LUZELOS / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º 4/2019): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Alvará de Licença – Obras de Construção n.º 4/2019, datado de 05-02-2019, em nome da Empresa Sociedade Agrícola da Mua, Unipessoal, Lda., para construção de um edifício destinado a habitação no Loteamento Quinta da Mua, Reboredo, lote n.º3, na localidade de Luzelos, Freguesia de Marzagão.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*



Informação n.º 59/2019, da Unidade Orgânica Flexível de 2ª Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (DECDT), datada de 05-02-2019, que se transcreve:

*“ Ex.mº Senhor Presidente da Câmara Municipal*

*Serve a presente para informar vossa excelência da necessidade de efetuar a atualização da tabela de preços de venda ao público, dos produtos regionais. Mais informo que estes produtos regionais poderão ser adquiridos na loja do Museu da Memória Rural em Vilarinho da Castanheira, na Loja Interativa de Turismo em Carrazeda de Ansiães e na Casa dos Cantoneiros em Foz-Tua. Neste sentido anexo a tabela com novos preços e preços que foram sujeitos a alteração.*

<i>Designação</i>	<i>Preço unid. IVA incl.</i>	<i>Preço caixa IVA incl.</i>	<i>Código de produto</i>
<i>LIMA'S WINE DOURO, lda</i>			
<i>Caixa 1 garrafa (GIFT), Quinta do Ribeiro da Vila, tinto – Reserva 2013</i>	<i>11,00 €</i>		
<i>Caixa 1 garrafa (GIFT), Quinta do Ribeiro da Vila, tinto – Reserva 2014</i>	<i>9,50 €</i>		
<i>Caixa 3 garrafas, Quinta do Ribeiro da Vila, tinto – reserva 2013</i>		<i>28,00 €</i>	
<i>Caixa 3 garrafas, (Triologia), Quinta do Ribeiro da Vila, tintos reserva 2012,2013 e 2014</i>		<i>30,00 €</i>	
<i>Caixa 6 garrafas, Quinta do Ribeiro da Vila, tinto – Reserva 2013</i>		<i>54,00 €</i>	
<i>Caixa 6 garrafas, Quinta do Ribeiro da Vila, tinto – Reserva 2014</i>		<i>48,00 €</i>	
<i>Vinhos Foz do Tua</i>			
<i>Vinhos FOZTUA Doc – Tinto 2014</i>	<i>25,00 €</i>		
<i>Vinho DOUTUA DOC DOURO</i>	<i>19,00 €</i>		

*À consideração superior,  
Isabel Alexandra R.J. Lopes  
Chefe de Divisão Municipal”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a alteração aos preços de venda ao público de produtos regionais, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)



**SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA MUA, UNIPESSOAL, LDA / LUZELOS /  
LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º 5/2019):  
CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Alvará de Licença – Obras de Construção n.º 5/2019, datado de 05-02-2019, em nome da Empresa Sociedade Agrícola da Mua, Unipessoal, Lda., para construção de um edifício destinado a habitação no Loteamento Quinta da Mua, Reboredo, lote n.º4, na localidade de Luzelos, Freguesia de Marzagão.

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

**SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA MUA, UNIPESSOAL, LDA / LUZELOS /  
LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ALVARÁ N.º 6/2019):  
CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Alvará de Licença – Obras de Construção n.º 6/2019, datado de 05-02-2019, em nome da Empresa Sociedade Agrícola da Mua, Unipessoal, Lda., para construção de um edifício destinado a habitação no Loteamento Quinta da Mua, Reboredo, lote n.º5, na localidade de Luzelos, Freguesia de Marzagão.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**ALTERAÇÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DE PRODUTOS REGIONAIS**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)





---

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

---

(O Presidente da Câmara Municipal)

